

**Nº:** 2/2017/M14-20

**Versão:** 01.0

**Data de  
Aprovação:** 2017-03-13

**Elaborada por:** Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20

**Tema  
Área:** Auxílios de estado

**Assunto:** Cumulação de apoios à contratação, ao funcionamento, à promoção de estágios e à formação no âmbito do programa “Madeira 14-20” em matéria de auxílios de estado.

## Síntese

Foram detetadas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional (doravante designado IDR), na qualidade de Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20”, no âmbito de apoios concedidos pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (doravante designado IDE), Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (doravante designado IEM) e Instituto para a Qualificação, IP-RAM (doravante designado IQ) seis categorias de apoios que podem suscitar questões de cumulação:

Torna-se necessário, para efeitos, designadamente, de cumprimento das regras relativas a auxílios de estado, emitir orientação em matéria de cumulação dos auxílios atrás mencionados.

Para tal, em sede de orientação, identificam-se as entidades que concedem esses apoios e natureza de tais apoios (ponto 1), fixam-se as regras relativas às questões de cumulação desses apoios (ponto 2) e fixam-se ainda os meios de controlo dessa cumulação (ponto 3).

Orientação:

1. Entidades que concedem apoios e descrição dos apoios.

1.1 IDE:

a) Apoios atribuídos, em certos casos, a empresas, quando determinado beneficiário cria um posto de trabalho (concedidos através do sistema de incentivos, a partir de agora designado, “Funcionamento 2020”, regulamentado pela Portaria n.º 119/2015 de 17.07). Unicamente para a presente orientação, estes apoios serão designados como “prémios de realização”;

b) Apoios ao funcionamento de empresas, cujo cálculo se baseia, entre outros, em custos salariais (concedidos também através do “Funcionamento 2020”). Unicamente para a presente orientação, estes apoios serão designados como “apoios baseados em custos salariais”.

1.2 IEM:

a) Apoios concedidos como incentivos à criação de postos de trabalho (concedidos através do programa de incentivos à contratação, “PIC”, regulamentado pela Portaria n.º 191/2015 de 14.10). Unicamente para a presente orientação, estes apoios serão designados como “apoios à criação de postos de trabalho”;

b) Apoios concedidos a entidades promotoras que promovam estágios em contexto de trabalho para desempregados de longa e muito longa duração (concedidos através do programa designado “Reativar”, regulamentado pela Portaria n.º 127/2015 de 30.07). Unicamente para a presente orientação, estes apoios serão designados como “apoios a estágios em contexto de trabalho”;

c) Apoios concedidos a entidades promotoras, após lhe terem sido concedidos os “apoios a estágios em contexto de trabalho”, mencionados na alínea anterior, quando esta celebre com o estagiário contrato de trabalho (concedidos também através do programa “Reativar”). Unicamente para a presente orientação, estes apoios serão designados como “prémios de emprego”.

1.3 IQ:

Apoios concedidos no âmbito da formação a empresas de formação, calculados, em parte, em custos salariais de funcionários que com elas têm vínculo laboral, em virtude de formação ou apoio a formação prestado por esses trabalhadores em ações de formação levadas a cabo por tais empresas. Unicamente para a presente orientação, estes apoios serão designados como “apoios à formação calculados com base em custos com pessoal interno”.

2. Questão da cumulação dos apoios mencionados em “1”.

2.1 Cumulação de “prémios de realização” (alínea a), do ponto 1.1) com “apoios à criação de postos de trabalho” (alínea a) do ponto 1.2) ou com “prémios de emprego” (alínea c) do ponto 1.2).

Independentemente da existência de despesa elegível concreta ou do modo de cálculo do incentivo em concreto concedido, estes apoios visam incentivar a contratação de trabalhadores e assim, constituem, entre si, auxílios da mesma natureza.

Tais apoios não podem ser cumulados. Essa impossibilidade é absoluta, ou seja, a atribuição de um dos apoios exclui a possibilidade atribuição do outro apoio, não podendo sequer haver cumulação tendo por cálculo a intensidade dos auxílios.

A proibição de cumulação faz-se por referência a um posto de trabalho concretamente identificado.

2.2 Cumulação de “apoios baseados em custos salariais” com “apoios à formação calculados com base em custos com pessoal interno” (alínea b) do ponto 1.1 e ponto 1.3).

Independentemente da existência de despesa elegível concreta ou do modo de cálculo do incentivo em concreto concedido, estes apoios têm por efeito a compensação do beneficiário por gastos relacionados com pessoal por si contratado na sua atividade corrente (caso dos apoios à formação calculados com base em custos com pessoal interno), sendo que, no caso do “Funcionamento 2020” tal também acaba por suceder, dado que os custos de trabalho entram no cálculo a efetuar para efeitos de concessão do incentivo.

Tais apoios não podem ser cumulados. Essa impossibilidade é absoluta, ou seja, a atribuição de um dos dois apoios exclui a possibilidade atribuição do outro apoio, não podendo sequer haver cumulação tendo em conta a intensidade dos auxílios (através do cálculo da intensidade de cada apoio).

A proibição de cumulação faz-se por referência a um posto de trabalho concretamente identificado.

2.3 “Apoios a estágios em contexto de trabalho”: Pela sua natureza, estes apoios nunca poderão ser considerados custos salariais, razão pela qual não podem ser objeto de financiamento no âmbito dos apoios mencionados no ponto anterior (2.2)

3- Controlo dos apoios acima mencionados.

3.1 O IDR envia ao IDE, IEM e IQ as decisões de aprovação de projetos que contenham ou possam vir a gerar cumulação de apoios.

3.2 Posteriormente, o IEM, IQ e IDE comunicam entre si a concessão de apoios que possam resultar em cumulação.

3.3 Quando, por virtude do mencionado no ponto 2, exista impossibilidade de cumulação, a decisão de não concessão do apoio tem por referência o momento em que é concedido certo apoio, ou seja, o primeiro apoio a ser concedido por uma das entidades referidas no ponto 1., de entre os apoios referidos no ponto 2., faz com que a outra entidade não possa conceder o apoio considerado não cumulável.

3.4 A concessão de “apoios a estágios em contexto de trabalho” não necessita de ser comunicada pelo IEM ao IDE ou ao IQ.